



Índice

Secretaria Municipal do Gabinete Civil.....	2
ATA DA SESSÃO	2
ATA DA SESSÃO DO PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE DAVINÓPOLIS – CMCD.....	2
RESOLUÇÃO.....	2
RESOLUÇÃO 001/2025-CMCD. DAVINÓPOLIS-MA, 06 DE AGOSTO DE 2025.....	2
RESOLUÇÃO 002/2025-CMCD. DAVINÓPOLIS-MA, 06 DE AGOSTO DE 2025.....	6
RESOLUÇÃO 003/2025-CMCD. DAVINÓPOLIS-MA, 06 DE AGOSTO DE 2025.....	7

**Secretaria Municipal do Gabinete Civil****ATA DA SESSÃO****ATA DA SESSÃO DO PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE DAVINÓPOLIS – CMCD.**

ATA DA SESSÃO DO PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE DAVINÓPOLIS – CMCD. Aos 06/08/2025, as 09:15, na Casa dos Conselhos, situada a Rua Davi Michel nº 86, Centro de Davinópolis-MA, ocorreu a reunião PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE DAVINÓPOLIS – CMCD. Verificação do quórum de Conselheiros Representantes do Poder Público: a) Secretaria de Meio Ambiente: Suplente: Antônio Lima de Santana. Secretaria Municipal de Infraestrutura: Titular: Carlos Roberto de Moraes Dantas; Titular: Manoel de Moraes Rocha Suplente: Pedro Paulo Ferreira Lima d) Câmara Municipal: Titular: Juan Silva Lima Suplente: Ianna Cristina Nunes Oliveira Lopes. Os Conselheiros Representantes da Sociedade Civil: a) sindicato dos Trabalhadores Rurais: Titular: Lenivalda Lima Fernandes. b) Associação de Moradores da Vila Davi (AMORVIDA): Titular: Ires Pereira Carvalho. Em seguida foi aprovada a dispensa da Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior. Logo após o Presidente fez a apresentação e discussão de matérias da pauta: 1. Discussão e aprovação da minuta de Resolução nº 001/2025 que dispõe do Regimento Interno; 2. Discussão e aprovação da minuta de Resolução nº 002/2025 que dispõe da composição das Câmaras Setoriais, criadas pela Lei Municipal nº 103, de 12 de abril de 2007, que têm a finalidade de subsidiar o debate do Plenário; 3. Discussão e aprovação da minuta de Resolução nº 003/2025 que aprova o calendário de reuniões ordinárias do Conselho Municipal da Cidade de Davinópolis – CMCD, para o período de 01 (um) ano, a ocorrer bimestralmente, na segunda terça-feira do mês que ficar definido; 4. Proposta de alterações, atualizações e adequações na Lei Municipal nº 103, de 12 de abril de 2007. Após as discussões passou-se para as deliberações, sendo aprovadas as pautas 1, 2 e 3 por unanimidade presente. A pauta 4, ficou aprovada as seguintes sugestões para o Prefeito realizar na Lei Municipal nº 103, de 12 de abril de 2007: a) atualizar o nome da Secretaria na lei; b) excluir a participação da Câmara Municipal; c) alterar a composição da seguinte forma: Secretaria Municipal de Infraestrutura 2 membros titulares, Secretaria Municipal de Meio Ambiente 1 membro titular, secretaria de cultura 1 membro titular, secretaria de Desenvolvimento Social 1 membro titular, Sindicato dos Mototaxistas 1 membro titular, todos com seus respectivos suplentes. O parágrafo § 2º do art. 3º da Lei Municipal nº 103, passará a ter a seguinte redação: O CMCD, será presidido por um dos seus membros e terá um vice-presidente eleitos para um mandato de um ano, que terá suas atribuições regidas pelo regimento interno, como os demais membros da presidência do CMCD. O § 3º, do art. 3º da Lei Municipal nº 103, passará a ter a seguinte redação: Em suas ausências e impedimentos, o Presidente será representado ou substituído na ordem sendo pelo Vice-presidente, Secretário-Executivo. Fica alterada a redação do art. 5º da Lei Municipal nº 103, passando a vigorar da seguinte forma: Art. 5º O CMCD terá uma estrutura básica composta por: I - Plenário; II - Presidência; III Vice-presidência; IV - Secretaria-Executiva; V - Câmaras Setoriais: a) Câmara de Habitação; b) Câmara de Saneamento Ambiental; c) Câmara de Transporte e Mobilidade; d) Câmara de Programas Urbanos. Ficou aprovada a próxima reunião para dia 07/10/2025, as 09h na Casa dos Conselhos. Não havendo mais nada para o momento o senhor Presidente declarou encerrada a sessão as 11h10min (onze horas e dez minutos), autorizando a lavratura da presente ata e eu, IRES PEREIRA CARVALHO, secretariei e lavrei a presente ata que será assinada por mim e pelo presidente, seguindo folha de frequência em anexo. PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE DAVINÓPOLIS, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO. CARLOS ROBERTO DE MORAES DANTAS IRES PEREIRA CARVALHO

Presidente – CMCD

Secretário-Executivo – CMCD

Publicado por: Dayse Anne Lima Ferreira Batista

Diretora do Departamento do Diário Oficial

Código identificador: silnrs0j4wf20250818100846

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO 001/2025-CMCD. DAVINÓPOLIS-MA, 06 DE AGOSTO DE 2025.

RESOLUÇÃO 001/2025-CMCD. DAVINÓPOLIS-MA, 06 DE AGOSTO DE 2025. DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE DAVINÓPOLIS - CMCD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE DAVINÓPOLIS - CMCD, em sessão extraordinária, discutiu e aprovou a resolução 001/2025, que dispõe sobre o presente regimento interno: **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES** Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho da Cidade de Davinópolis/MA, órgão colegiado de caráter consultivo e propositivo, conforme instituído pela Lei Municipal nº 103/2007, com a finalidade precípua de acompanhar, propor e fiscalizar políticas públicas voltadas para o desenvolvimento urbano e rural do Município. Art. 2º O Conselho da Cidade de Davinópolis/MA, doravante denominado Conselho, reger-se-á pela Lei Municipal nº 103, por este Regimento Interno e pelas demais normas aplicáveis à administração pública e aos conselhos municipais. Art. 3º A sede do Conselho será na Prefeitura Municipal de Davinópolis/MA, ou em local designado pelo Poder Executivo Municipal, mediante prévia comunicação aos conselheiros. Art. 4º O Conselho, no exercício de suas competências, buscará a integração e a transversalidade das políticas públicas, promovendo a participação da sociedade na formulação, acompanhamento e avaliação das ações governamentais relativas ao desenvolvimento do Município. **TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO** **CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO** Art. 5º O Conselho terá composição, conforme o Art. 3º da Lei nº 103, sendo integrado por representantes do Poder Executivo Municipal e da sociedade civil organizada. § 1º A composição total do Conselho será de 10 membros titulares e seus respectivos suplentes, distribuídos conforme a Lei nº 103/2007. § 2º Os membros do Conselho serão designados para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, salvo disposição em contrário. Art. 6º A escolha dos membros do Conselho dar-se-á da seguinte forma: I – Os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal, dentre titulares de secretarias ou órgãos afins com as políticas de desenvolvimento urbano e rural; II – Os representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos por meio de processo de eleição ou seleção pública, devidamente coordenado pela Secretaria Executiva do Conselho, garantindo-se a ampla divulgação e a participação de entidades legalmente constituídas e com atuação comprovada no Município, em áreas como: a) Associações de moradores; b) Organizações não governamentais (ONGs) com atuação social ou ambiental; c) Sindicatos e associações de trabalhadores rurais ou urbanos; d) Entidades de classe e conselhos profissionais; e) Instituições de ensino e pesquisa; f) Outras entidades representativas dos interesses da comunidade. III – Os representantes do setor empresarial serão indicados pelas principais associações empresariais e comerciais legalmente constituídas e com sede em Davinópolis/MA, mediante critérios de representatividade e abrangência setorial. § 1º O processo de escolha dos representantes da sociedade civil e do setor empresarial deverá ser transparente e amplamente divulgado, garantindo a lisura e a legitimidade das indicações. § 2º A posse dos membros titulares e suplentes dar-se-á em reunião específica do Conselho ou em ato solene, mediante lavratura de termo de posse. Art. 7º A função de Conselheiro é considerada de relevante interesse público e não será remunerada. **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO** Art. 8º O Conselho da Cidade de Davinópolis terá a seguinte estrutura organizacional: I – Plenário; II – Presidência; III – Secretaria Executiva; V – Câmaras Setoriais. Art. 9º O Plenário é o órgão deliberativo máximo do Conselho, composto por todos os conselheiros titulares ou seus respectivos suplentes, quando em exercício. Art. 10. A Presidência do Conselho e secretária-executiva será exercida por um dos membros eleitos. Art. 11. A Secretaria Executiva será a unidade de apoio técnico-administrativo ao Conselho, vinculada ao Poder Executivo Municipal, preferencialmente à pasta responsável pelo desenvolvimento urbano ou planejamento. § 1º A Secretaria Executiva será coordenada por um(a) Secretário(a) Executivo(a), eleito entre os membros. § 2º Compete à Secretaria Executiva a gestão administrativa do Conselho, incluindo a organização de reuniões, elaboração de atas, guarda de documentos, comunicação, e o suporte necessário às atividades das Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho. Art. 12. As Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho (GTs) são órgãos auxiliares do Conselho, de caráter técnico e propositivo, criados por deliberação do Plenário, com prazo determinado ou indeterminado, para estudar e apresentar propostas sobre temas específicos relacionados às atribuições do Conselho. § 1º A composição das Câmaras Temáticas e GTs será definida pelo Plenário, podendo incluir conselheiros e especialistas externos, conforme a necessidade e a complexidade do tema. § 2º As Câmaras Temáticas e GTs deverão apresentar relatórios periódicos de suas atividades e um relatório final ao Plenário. **TÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS** Art. 13. São atribuições gerais do Conselho da Cidade de Davinópolis: I – Acompanhar

e propor políticas públicas relacionadas ao desenvolvimento urbano e rural do Município, em consonância com o Art. 1º da Lei nº 103; II – Atuar como instância de consulta e proposição de diretrizes para o planejamento e a gestão municipal; III – Propor a revisão e a atualização da legislação municipal pertinente ao desenvolvimento urbano e rural, em especial do Plano Diretor Municipal; IV – Apreciar e emitir pareceres sobre planos, programas e projetos de relevância para o desenvolvimento do Município, incluindo o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) no que tange aos investimentos em infraestrutura e serviços urbanos e rurais; V – Promover a articulação e o diálogo entre o Poder Público e a sociedade civil, estimulando a participação popular na gestão municipal; VI – Acompanhar a execução de obras e serviços públicos de infraestrutura urbana e rural, sugerindo melhorias e fiscalizando a sua conformidade com os planos aprovados; VII – Discutir e propor soluções para os desafios e problemas relacionados ao desenvolvimento sustentável do Município; VIII – Realizar audiências públicas e seminários para debater temas de interesse da comunidade, coletando subsídios para suas deliberações; IX – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno e as eventuais alterações necessárias; X – Promover a disseminação de informações e conhecimentos sobre temas relacionados ao desenvolvimento urbano e rural. Art. 14. Compete especificamente ao Plenário: I – Deliberar sobre as propostas e pareceres das Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho; II – Aprovar o Regimento Interno do Conselho e suas alterações; III – Aprovar a criação e dissolução de Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho, definindo suas atribuições e prazos; IV – Aprovar o relatório anual de atividades do Conselho; V – Julgar recursos sobre decisões da Presidência ou da Secretaria Executiva, conforme este Regimento; VI – Encaminhar propostas e recomendações formalmente ao Prefeito Municipal e às demais autoridades competentes. TÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES CAPÍTULO I DA CONVOCAÇÃO E QUÓRUM Art. 15. O Conselho reunir-se-á ordinariamente bimestralmente e extraordinariamente, sempre que necessário. § 1º As reuniões ordinárias terão datas e horários previamente estabelecidos no calendário anual do Conselho, que deverá ser divulgado no início de cada exercício. § 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou pela maioria absoluta dos membros do Conselho, com antecedência mínima de 48 horas, mediante comunicação formal (e-mail, ofício, etc.) e com a indicação da pauta específica. Art. 16. O quórum mínimo para a instalação das reuniões será 2/3 dos membros do Conselho em primeira convocação. § 1º Não havendo quórum em primeira convocação, a reunião será instalada em segunda convocação, 30 minutos após o horário inicial, com qualquer número de membros presentes, desde que esteja presente pelo menos um representante de cada segmento (Poder Executivo, Sociedade Civil). § 2º As deliberações do Conselho dar-se-ão por maioria simples dos votos dos presentes, salvo disposição em contrário expressa neste Regimento ou em legislação específica. § 3º Em caso de empate, o Presidente do Conselho terá o voto de qualidade. CAPÍTULO II DA PAUTA E ORDEM DOS TRABALHOS Art. 17. A pauta das reuniões ordinárias será elaborada pela Secretaria Executiva, em conjunto com a Presidência, e deverá ser enviada aos conselheiros com antecedência mínima de 48 horas, caso haja alterações na pauta, devem colocar em votação ao plenário. § 1º A pauta das reuniões extraordinárias conterá exclusivamente o(s) tema(s) para o(s) qual(is) a reunião foi convocada. § 2º Assuntos não constantes da pauta poderão ser discutidos apenas mediante aprovação da maioria simples dos presentes, desde que não haja objeção da Presidência ou de qualquer conselheiro. Art. 18. A ordem dos trabalhos das reuniões obedecerá, preferencialmente, à seguinte sequência: I – Verificação do quórum; II – Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior; III – Comunicações da Presidência e da Secretaria Executiva; IV – Apresentação e discussão de matérias da pauta; V – Deliberações; VI – Assuntos gerais e comunicados finais; VII – Definição da pauta e data da próxima reunião, se for o caso. CAPÍTULO III DAS ATAS DAS REUNIÕES Art. 19. De cada reunião do Conselho será lavrada uma ata, que conterá o registro sucinto dos debates, as propostas apresentadas, as deliberações tomadas e as votações, se houver. § 1º A ata será elaborada pela Secretaria Executiva e submetida à aprovação dos conselheiros na reunião seguinte. § 2º Uma vez aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e pelo Secretário(a) Executivo(a), e disponibilizada aos conselheiros e ao público, respeitando-se as normas de transparência e acesso à informação. TÍTULO V DA PRESIDÊNCIA E DA SECRETARIA EXECUTIVA CAPÍTULO I DA PRESIDÊNCIA Art. 20. Compete ao Presidente do Conselho: I – Representar o Conselho, ativa e passivamente, perante quaisquer órgãos e entidades; II – Convocar e presidir as reuniões do Plenário, zelando pela ordem dos trabalhos e cumprimento deste Regimento; III – Abrir e encerrar as sessões, suspender os trabalhos e conceder a palavra; IV – Conceder vista de processos e documentos, nos termos deste Regimento; V – Submeter as matérias à votação e proclamar os resultados; VI – Assinar as atas, resoluções, moções, ofícios e demais documentos do Conselho; VII – Promover a articulação

do Conselho com o Prefeito Municipal e outras instâncias do Poder Público; VIII – Designar conselheiros para relatar matérias ou integrar Grupos de Trabalho e Câmaras Temáticas, quando necessário; IX – Decidir sobre questões de ordem e omissões deste Regimento, submetendo-as ao Plenário na reunião subsequente. CAPÍTULO II DA SECRETARIA EXECUTIVA Art. 21. Compete à Secretaria Executiva: I – Prestar o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho e de suas Câmaras Temáticas/GTs; II – Coordenar a elaboração do calendário anual de reuniões do Conselho; III – Preparar as pautas das reuniões e enviar a documentação aos conselheiros com a devida antecedência; IV – Lavrar as atas das reuniões e providenciar sua aprovação e assinatura; V – Organizar e manter o arquivo de documentos do Conselho, garantindo seu acesso aos conselheiros e a transparência pública; VI – Providenciar a publicação das deliberações do Conselho, quando couber; VII – Gerenciar a comunicação interna e externa do Conselho; VIII – Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções; IX – Elaborar o relatório anual de atividades do Conselho; X – Realizar as diligências necessárias para o bom andamento dos trabalhos do Conselho. TÍTULO VI DOS DEVERES E DIREITOS DOS CONSELHEIROS Art. 22. São deveres dos conselheiros: I – Comparecer às reuniões do Conselho e participar ativamente dos debates e deliberações; II – Estudar as matérias em pauta e emitir opiniões e votos fundamentados; III – Zelar pelo cumprimento da Lei Municipal nº 103 e deste Regimento Interno; IV – Desempenhar com diligência as atribuições que lhes forem confiadas; V – Manter a conduta ética e o decoro nas reuniões e atividades do Conselho; VI – Justificar ausências às reuniões, preferencialmente por escrito, com antecedência. Art. 23. São direitos dos conselheiros: I – Participar das reuniões do Plenário, com direito a voz e voto; II – Apresentar propostas, sugestões, emendas e requerimentos; III – Requerer vista de processos e documentos, respeitando-se os prazos e a organização da Secretaria Executiva; IV – Solicitar informações e esclarecimentos à Presidência e à Secretaria Executiva; V – Votar e ser votado, ressalvadas as hipóteses de impedimento ou suspeição; VI – Acessar toda a documentação referente às atividades do Conselho; VII – Integrar Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho. Art. 24. Perderá o mandato o conselheiro que: I – Faltar a 3 (três) reuniões consecutivas sem justificativa; II – Faltar a 3 (três) reuniões alternadas no período de um ano sem justificativa; III – Tiver seu pedido de desligamento aceito pelo Plenário; IV – For substituído por seu órgão ou entidade de origem; V – Praticar ato incompatível com a função de conselheiro, a juízo do Plenário, após processo administrativo que lhe garanta ampla defesa. § 1º A substituição de conselheiro dar-se-á preferencialmente pelo respectivo suplente. § 2º Não havendo suplente ou em caso de vacância definitiva do titular e do suplente, o segmento representado deverá indicar novo membro para o complemento do mandato, seguindo os critérios estabelecidos no Art. 6º deste Regimento. TÍTULO VII DA ELABORAÇÃO E DELIBERAÇÃO DE PROPOSTAS Art. 25. As propostas a serem apreciadas pelo Plenário do Conselho poderão ser apresentadas por qualquer conselheiro, por Câmaras Temáticas, Grupos de Trabalho ou pela Presidência. § 1º As propostas deverão ser apresentadas por escrito à Secretaria Executiva, com antecedência razoável para inclusão em pauta e distribuição aos demais conselheiros. § 2º A Secretaria Executiva poderá solicitar esclarecimentos ou complementações às propostas antes de sua distribuição. Art. 26. As propostas serão debatidas no Plenário, podendo ser objeto de emendas, substitutivos ou pedidos de vista. § 1º O conselheiro que apresentar pedido de vista terá prazo de 5 dias úteis para devolver a matéria com seu parecer ou considerações. § 2º Após o debate, as propostas serão submetidas à votação, conforme o Art. 16 deste Regimento. Art. 29. As deliberações do Conselho serão formalizadas por meio de: I – Resoluções: Para matérias de caráter normativo ou que estabeleçam diretrizes e procedimentos internos; II – Recomendações: Para expressar a posição do Conselho sobre temas específicos ou sugerir ações ao Poder Público e à sociedade; III – Moções: Para manifestar apoio, repúdio, congratulações ou pesar. Parágrafo único. As resoluções, recomendações e moções deverão ser numeradas sequencialmente, aprovadas pelo Plenário, assinadas pelo Presidente e Secretário Executivo, e publicadas em meio oficial, quando couber. TÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA Art. 30. O Conselho da Cidade dará publicidade aos seus atos e deliberações, garantindo a transparência de suas atividades. § 1º As atas das reuniões, resoluções, recomendações, moções e o relatório anual de atividades deverão ser disponibilizados no portal da Prefeitura Municipal de Davinópolis/MA ou em outro meio de comunicação oficial. § 2º O Conselho poderá promover canais de comunicação direta com a população, como redes sociais ou boletins informativos, para divulgar suas ações e resultados. Art. 31. A Secretaria Executiva elaborará um relatório anual das atividades do Conselho, contendo um resumo das reuniões, das propostas apresentadas, das deliberações, das parcerias estabelecidas e dos resultados alcançados. Parágrafo único. O relatório anual será apreciado e aprovado pelo Plenário do Conselho e encaminhado ao Prefeito Municipal e à Câmara de Vereadores. TÍTULO IX



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS Art. 32. Os casos omissos neste Regimento Interno serão dirimidos pelo Plenário do Conselho, mediante proposta da Presidência ou de qualquer conselheiro. Art. 33. O presente Regimento Interno poderá ser alterado por Resolução do Conselho, mediante proposta de pelo menos um terço de seus membros ou da Presidência, e aprovado por maioria absoluta de seus membros, em reunião convocada especificamente para este fim. Art. 34. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Conselho, conforme o Art. 5º da Lei nº 103. Art. 35. Esta Resolução foi aprovada por unanimidade dos presentes na Sessão do Plenário da qual participaram os Conselheiros Representantes do Poder Público: a) Secretaria de Meio Ambiente: Suplente: Antônio Lima de Santana. Secretaria Municipal de Infraestrutura: Titular: Carlos Roberto de Moraes Dantas; Titular: Manoel de Moraes Rocha Suplente: Pedro Paulo Ferreira Lima d) Câmara Municipal: Titular: Juan Silva Lima Suplente: Ianna Cristina Nunes Oliveira Lopes. Os Conselheiros Representantes da Sociedade Civil: a) sindicato dos Trabalhadores Rurais: Titular: Lenivalda Lima Fernandes. b) Associação de Moradores da Vila Davi (AMORVIDA): Titular: Ires Pereira Carvalho, e passa a vigor a partir de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário. **PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE DAVINÓPOLIS, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO. CARLOS ROBERTO DE MORAES DANTAS** Presidente – CMCD **IRES PEREIRA CARVALHO** Secretário-Executivo – CMCD

Publicado por: Dayse Anne Lima Ferreira Batista

Diretora do Departamento do Diário Oficial

Código identificador: fli57jfln3a20250818100856

RESOLUÇÃO 002/2025-CMCD. DAVINÓPOLIS-MA, 06 DE AGOSTO DE 2025.

RESOLUÇÃO 002/2025-CMCD. DAVINÓPOLIS-MA, 06 DE AGOSTO DE 2025. DISPÕE DA COMPOSIÇÃO DAS CÂMARAS SETORIAIS DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE DAVINÓPOLIS - CMCD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE DAVINÓPOLIS - CMCD, em sessão discutiu e aprovou a resolução 002/2025, que dispõe sobre composição das câmaras setoriais do Conselho Municipal da Cidade de Davinópolis – CMCD. RESOLVE: Art. 1º Realizar a composição das Câmaras Setoriais, criadas pela Lei Municipal nº 103, de 12 de abril de 2007, têm a finalidade de subsidiar o debate do Plenário. Câmara de Habitação: Aliny Santos Silva; Davi Francisco da Silva Junior; Juan Silva Lima; Paulo Ludugero de Oliveira Neto. Terezinha Barbosa da Cruz; Câmara de Saneamento Ambiental: Ires Pereira Carvalho Manoel de Moraes Rocha Terezinha Barbosa da Cruz; Lenivalda Lima Fernandes Aliny Santos Silva Câmara de Transporte e Mobilidade: Manoel de Moraes Rocha Jerry Adriani Ferreira Rodrigues Paulo Ludugero de Oliveira Neto. Ires Pereira Carvalho Davi Francisco da Silva Junior; Câmara de Programas Urbanos: Terezinha Barbosa da Cruz; Jerry Adriani Ferreira Rodrigues Manoel de Moraes Rocha Lenivalda Lima Fernandes Davi Francisco da Silva Junior; §1º As câmaras setoriais, compostas por cinco membros cada uma, serão responsáveis pela preparação das discussões temáticas para deliberação pelo conselho e pelo acompanhamento direto dos trabalhos das agências afins, vinculadas à Secretaria de Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente. §2º O funcionamento e as atribuições de cada câmara setorial serão definidos neste regimento interno do CMCD. § 3º As câmaras setoriais serão compostas por representantes das entidades titulares e suplentes do conselho e por entidades deliberadas pelo CMCD. § 4º Cada câmara setorial será coordenada por representante de entidade integrante do Conselho Municipal da Cidade. Art. 2º As câmaras setoriais realizarão suas reuniões, observando as resoluções do Conselho da Cidade e as deliberações das Conferências Municipal, Estadual e Nacional das Cidades, de forma a garantir a discussão, a articulação e a integração das políticas públicas. Art. 3º São atribuições das câmaras setoriais: I- Discutir e emitir parecer sobre as questões temáticas de sua área e preparar as discussões temáticas para apreciação e deliberação do Conselho; II- Promover articulação com os movimentos sociais, órgãos e entidades promotoras de estudos, propostas e tecnologias relacionadas à Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e Integração Regional e respectivas políticas setoriais; e III - Apresentar relatório conclusivo ao Plenário do CMCD sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado por este, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades. Art.4º As câmaras setoriais serão compostas por cinco membros cada uma, sendo realizado os sorteios na primeira reunião após a posse dos membros, respeitando a proporcionalidade entre sociedade civil e o poder público. §1º Composta as câmaras setoriais, os seus membros elegerão um coordenador e coordenador adjunto. §2º





Todos os membros do CMCD participarão das câmaras setoriais, como titulares. §3º As câmaras setoriais poderão ter convidados especialistas, para participar de temas específicos. Art. 5º As câmaras setoriais poderão constituir Grupos de Trabalho com a função de complementar a atuação dos mesmos. Art. 6º As reuniões ordinárias das câmaras setoriais serão parte da reunião do CMCD. Parágrafo único - as demais reuniões das câmaras setoriais ocorrerão conforme seu Plano de Trabalho. Art. 7º O quórum para a instalação dos trabalhos das reuniões das câmaras setoriais será de, no mínimo, três membros do Comitê. Art. 8º Serão levadas ao Plenário do CMCD todas as propostas que alcançarem a aprovação dos presentes nas reuniões das câmaras setoriais. Art. 9º As conclusões das reuniões serão registradas em ata própria que, acompanhada da lista de presença, deverá ser encaminhada pela Secretaria Executiva aos membros do Plenário do CMCD. Art. 10 As câmaras setoriais designará, entre seus componentes, relator para as matérias que serão objeto de discussão. Art. 11 Temas que sejam da competência de duas ou mais câmaras setoriais devem ser debatidos em conjunto por estes. Art. 12 O mandato dos membros das câmaras setoriais corresponde ao mesmo período de mandato dos Conselheiros do CMCD. Art. 13 O CMCD poderá organizar eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia e que promovam a articulação com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, visando ao intercâmbio de experiências e ao subsídio do exercício das suas competências. Art. 14 Serão aprovadas, por maioria simples, as deliberações para as quais não se exija quórum qualificado. Art. 15 Eventuais controvérsias ou omissões serão dirimidas pelo presidente do Conselho ou, em caso de recurso, pelo Plenário. Parágrafo único. O recurso poderá ser interposto no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, e julgado pelo Plenário sempre na primeira sessão ordinária subsequente à sua interposição. Art. 16 Esta Resolução foi aprovada por unanimidade dos presentes na Sessão do Plenário da qual participaram os Conselheiros Representantes do Poder Público: a) Secretaria de Meio Ambiente: Suplente: Antônio Lima de Santana. Secretaria Municipal de Infraestrutura: Titular: Carlos Roberto de Moraes Dantas; Titular: Manoel de Moraes Rocha Suplente: Pedro Paulo Ferreira Lima d) Câmara Municipal: Titular: Juan Silva Lima Suplente: Ianna Cristina Nunes Oliveira Lopes. Os Conselheiros Representantes da Sociedade Civil: a) sindicato dos Trabalhadores Rurais: Titular: Lenivalda Lima Fernandes. b) Associação de Moradores da Vila Davi (AMORVIDA): Titular: Ires Pereira Carvalho, e passa a vigor a partir de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário. **PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE DAVINÓPOLIS, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.** CARLOS ROBERTO DE MORAES DANTAS Presidente – CMCD IRES PEREIRA CARVALHO Secretário-Executivo – CMCD

Publicado por: Dayse Anne Lima Ferreira Batista

Diretora do Departamento do Diário Oficial

Código identificador: 1dudupjz9320250818110826

RESOLUÇÃO 003/2025-CMCD. DAVINÓPOLIS-MA, 06 DE AGOSTO DE 2025.

RESOLUÇÃO 003/2025-CMCD. DAVINÓPOLIS-MA, 06 DE AGOSTO DE 2025. APROVA O CALENDÁRIO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE DAVINÓPOLIS - CMCD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE DAVINÓPOLIS - CMCD, em sessão discutiu e aprovou a resolução 003/2025, que dispõe sobre calendário de reuniões ordinárias do Conselho Municipal da Cidade de Davinópolis – CMCD. RESOLVE: Art. 1º Aprovar o calendário de reuniões ordinárias do Conselho Municipal da Cidade de Davinópolis – CMCD, para o período de 01 (um) ano, a ocorrer bimestralmente, na segunda terça-feira do mês que ficar definido. Art. 2º. O Calendário de reuniões possui os seguintes meses, datas e horários: Mês Data Horário Agosto 06/08/2025 09hs Outubro 07/10/2025 09hs Dezembro 09/12/2025 09hs Fevereiro 10/02/2026 09hs Abril 14/04/2026 09hs Junho 16/06/2026 09hs Agosto 11/08/2026 09hs Art. 2º Esta Resolução foi aprovada por unanimidade dos presentes na Sessão do Plenário da qual participaram os Conselheiros Representantes do Poder Público: a) Secretaria de Meio Ambiente: Suplente: Antônio Lima de Santana. Secretaria Municipal de Infraestrutura: Titular: Carlos Roberto de Moraes Dantas; Titular: Manoel de Moraes Rocha Suplente: Pedro Paulo Ferreira Lima d) Câmara Municipal: Titular: Juan Silva Lima Suplente: Ianna Cristina Nunes Oliveira Lopes. Os Conselheiros Representantes da Sociedade Civil: a) sindicato dos Trabalhadores Rurais: Titular: Lenivalda Lima Fernandes. b) Associação de Moradores da Vila Davi (AMORVIDA): Titular: Ires Pereira Carvalho, e passa a vigor a partir de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em





contrário. PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE DAVINÓPOLIS, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO. CARLOS ROBERTO DE MORAES DANTAS Presidente – CMCD IRES PEREIRA CARVALHO Secretário-Executivo – CMCD

Publicado por: Dayse Anne Lima Ferreira Batista

Diretora do Departamento do Diário Oficial

Código identificador: 1u6dctkako20250818110806





Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Davinópolis

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo - Conjunto Habitacional Ivanildo Júnior
Cep: 65.927-000
<https://www.davinopolis.ma.gov.br>

José Gonçalves Lima
Prefeito Municipal

Wagner dos Reis Silva
Secretário Municipal de Administração

Informações: prefeitura@davinopolis.ma.gov.br

